



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES E CASA DO VOVO SIMEAO.

O **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 27.167.451/0001-74, com sede à Rua Vicente Peixoto de Melo nº 08, CEP: 29690-000, Itaguaçu/ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**, brasileiro, casado, CPF nº 128.904.547-03, residente e domiciliado a Rua Vicente Peixoto de Melo, nº 70, Apto 201, Ed. Goese, Centro, Itaguaçu/ES, CEP: 29.690-000, e a **CASA DO VOVO SIMEAO**, inscrita no CNPJ sob nº 27.086.4380001-90, com sede à Rod do Cafe, Bairro Carlos Germano Naumann, CEP: 29.705-200, Colatina/ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada por seu presidente, pelo Senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA GUERRA**, brasileira, CPF nº 019.991.397-80, residente e domiciliada em Colatina/ES, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº **001293/2024** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica objetivando a Execução de Serviços Socioassistenciais continuados de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para atendimento às pessoas idosas, com diferentes necessidades e graus de dependência, do Município de Itaguaçu/ES em situação de risco e vulnerabilidade social, por meio do **Serviço de Acolhimento Institucional**, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

2.1. A parceria visa o atendimento de pessoas idosas de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência, com benefício previdenciário e/ou assistencial e pessoa idosa sem benefício previdenciário e/ou assistencial do Município de Itaguaçu/ES, em situação de risco e vulnerabilidade social.

A parceria constará o repasse financeiro para as despesas fixas da Entidade no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal, e caso tenha abrigo o valor será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal.

2.2. Caso ocorra abrigo que ultrapasse o valor constante no Plano de Aplicação já formalizado, a Entidade será acionada, quando deverá ser formalizado Termo Aditivo.

2.3. O pagamento à Contratada será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes, mediante recebimento de Relatório e Regularidades expedidos pela contratada, atestando a prestação de serviços, bem como a quantidade de institucionalizados, emitidas para a Secretaria Municipal de Assistência Social e entregues ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES.

Emitindo juntamente com o Relatório comprovante de regularidade da contratada, tais quais:

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos para a Fazenda pública Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Certificado de Regularidade do FGTS;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022

- Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência e Concordata);
- Comprovante de Inscrição de Regularização Cadastral do CNPJ.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO RELATÓRIO EXPEDIDO PELA CONTRATADA

3.1. O Relatório expedido pela Entidade deverá ser mensal e constar as seguintes informações:

- Nome das pessoas idosas institucionalizadas, data de nascimento; CPF; data da institucionalização, data do desligamento e principais ações executadas (incluindo os serviços de saúde, educação, assistência social, entre outros);

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DAS PARTES

4.1. COMPETE À SOCIEDADE CIVIL:

- a) Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, através de profissionais de sua inteira responsabilidade;
- b) Remeter à Secretaria Municipal de Assistência Social de Itaguaçu/ES até o quinto dia útil de cada mês Relatório que comprove a Institucionalização, incluindo as informações do item 06, solicitado juntamente com as Certidões mencionadas no item 05;
- c) Custear todas as despesas com materiais necessários para a prestação dos serviços;
- d) Propiciar aos profissionais da Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização sobre execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes dos atendimentos, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais deles resultantes, não gerando para o município de Itaguaçu/ES obrigações ou outros encargos de qualquer natureza;

4.2. COMPETE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Realizar o encaminhamento formal das pessoas idosas ao Serviço, objeto desta parceria, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, via Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- b) Ofertar suporte assistencial por meio do CREAS do Município de Itaguaçu/ES, junto aos familiares e outras ações que se fizerem necessárias;
- c) Efetuar mensalmente o pagamento à contratada correspondente ao objeto deste Termo de Referência;
- d) Garantir a continuidade do repasse referente ao número de pessoas idosas atendidas pela parceria, sendo que a renovação deverá ser providenciada 30 (trinta dias) anterior ao vencimento da parceria ou, caso não haver interesse de renovação por parte do Município, deverá ser providenciado o retorno das pessoas idosas ao Município de origem;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com o Termo de parceria a ser firmado;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Valor repassado por vaga ocupada: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) mensais.

Janeiro/24	Fevereiro/24	Março/24	Abril/24	Maió/24	Junho/24
0,00	0,00	0,00	0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Julho/24	Agosto/24	Setembro/24	Outubro/24	Novembro/24	Dezembro/24
R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00

Total geral: **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais).

OBS: O repasse financeiro será para manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, que a parceria constará o repasse financeiro para as despesas fixas da Entidade no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal, e caso tenha abrigamento o valor será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensal.

5.2. Os recursos destinados ao custeamento das despesas desta parceria, estão previstos nas seguintes dotações orçamentária:

090 – Secretaria Municipal de Assistência Social

002 – Fundo Municipal de Assistência Social

090002.0824400232.070 – Manutenção dos Serviços da Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade

33504300000 – Subvenções Sociais – 895, Fonte de recurso – 166900000000

Conta Nº 27.468.933 – PMI/FMAS –Recursos Próprios

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Termo de Parceria terá vigência até 31/12/2024, contados a partir da formalização da parceria.

6.2. A vigência será a partir de 28/05/2024 até 31/12/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTROLE E GERENCIAMENTO

7.1. É prerrogativa da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** exercer o controle sobre a execução da parceria, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** até o momento em que a **ADMINISTRAÇÃO** assumiu essas responsabilidades.

7.2. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** franqueará livre acesso aos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. O gestor do Termo de Colaboração, designado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** por ato publicado em meio oficial de comunicação, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela **SOCIEDADE CIVIL** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

9.2. A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

9.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - Os impactos econômicos ou sociais;

III - O grau de satisfação do público-alvo;

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022

9.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único: O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022

9.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

10.3. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022

12.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no "Diário Oficial dos Municípios" mantido pela AMUNES, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro do Juízo de Itaguacu – Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 3191-1022

16.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itaguacu/ES, 28 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/ES
UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
PREFEITO

CASA DO VOVO SIMEAO
MARIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA GUERRA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF nº

2. _____

CPF nº